



**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GESTÃO 2021/2024  
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41  
www.aracitaba.mg.gov.br

## DECRETO Nº 24 /2021

*“Dispõe sobre a reorganização das aulas não presenciais e presenciais (através do modelo híbrido) no âmbito da rede público de ensino instalada no Município e contém outras providências.”*

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979/2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, através de Decreto nº 48.205/2021, prorrogou o estado de calamidade decorrente da COVID-19 até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO a Resolução nº 4506/2021 do SEE, que regulamenta a necessidade de adequação dos espaços físicos e capacitação dos profissionais da educação com vistas à adoção de normas de segurança e higiene no ambiente escolar no tocante ao retorno das atividades presenciais.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, necessitando, pois, da intensificação, a cada dia, das ações de enfrentamento à disseminação da doença, tendo, inclusive, na área de educação, a reorganização das atividades escolares como medida de ação preventiva.

*Amilton*



**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GESTÃO 2021/2024  
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41  
www.aracitaba.mg.gov.br

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local.

CONSIDERANDO que a tomada de decisão inerente ao eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por discussão e elaboração, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e as autoridades sanitárias.

CONSIDERANDO o estágio atual da vacinação dos professores das redes estadual e Município, com previsão de imunização completa, com a segunda dose, até meados de setembro de 2021.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para o corpo docente, discente e a comunidade local, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pela COVID-19.

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica mantida a suspensão das atividades presenciais de educação escolar em todas as unidades da rede pública municipal e estadual no Município de Aracitaba/MG.

**Parágrafo único.** A instituição de ensino ofertará aos alunos o ensino remoto, para que assim possa unificar a aprendizagem a todos os alunos, e ensino híbrido ao retorno com previsão, conforme plano de ação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** As instituições de ensino deverão trabalhar a aprendizagem do aluno de forma remota, utilizando redes sociais e/ou atividades impressas.

**Art. 3º.** A rede municipal deverá seguir seu calendário escolar e as demais exigências legais, como vem ocorrendo desde o início do ano letivo.

**Art. 4º.** Tendo em vista melhoria nos índices de casos de COVID-19, o retorno só ocorrerá após vacinação de todos os profissionais da educação, primeira e segunda dose.

**Art. 5º.** O retorno presencial, no regime híbrido, ocorrerá, em princípio, no dia 04 de outubro de 2021, conforme plano de ação

*Impedido*



**MUNICÍPIO DE ARACITABA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GESTÃO 2021/2024  
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16  
Centro  
Aracitaba/MG – CEP 36255-000  
CNPJ nº 17.747.940/0001-41  
www.aracitaba.mg.gov.br

elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e o Protocolo Sanitário elaborado pela Secretaria Estadual de Educação, se mantido o atual cenário de casos de COVID-19.

**Art. 6º.** O retorno ocorrerá após visita *in loco* da vigilância sanitária, mediante expressa liberação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 05 de julho de 2021.

*Imptoledo*  
Terezinha Marcília A. Toledo  
Prefeita Municipal

TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO  
Prefeita de Aracitaba

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este ato foi publicado  
e afixado no mural da Prefeitura  
Municipal de Aracitaba, em

05 / 07 / 2021 .

*Reguel L. L. Sales.*